



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

# CAOS AÚDE

MAIO.25

INFORMATIVO



# INFORMATIVO CAOSAÚDE

---

O Informativo do Caosaúde MPCE (InfoSaúde) é um material que reúne notícias em âmbito institucional, nacional e estadual, programação de eventos institucionais na área da saúde, além de novidades legislativas, jurisprudenciais e outros materiais sobre a temática da saúde.

As informações são compiladas e compartilhadas mensalmente, buscando ser mais um canal de atualização e apoio para as promotorias de justiça na área da saúde.

Qualquer sugestão ou dúvida, você pode enviar para o nosso e-mail: [caosaude@mpce.mp.br](mailto:caosaude@mpce.mp.br)

Desejamos a todos uma leitura proveitosa.

Equipe Caosaúde.

## **Equipe do Caosaúde:**

### **Coordenação:**

**Ana Karine Serra Leopércio** – Promotora de Justiça (Coordenadora)

**Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto** – Procuradora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

### **Servidores:**

**Nairim Tatiane Lima Chaves** – Analista Ministerial (Direito)

**Davi Aguiar Maia** – Técnico Ministerial

**Rafael Correia Sales** – Técnico Ministerial (Assessor do Vidas Preservadas)

**Isabele Negreiros de Queiroz Pereira** – Residente de Psicologia

**Jamilla de Sousa Elias** – Residente Jurídica

**Larissa Cardoso de Sousa** – Residente Jurídica

# INFORMATIVO CAOSAÚDE

## 01 ATUAÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

---

## 02 PROGRAME-SE

---

## 03 DESTAQUES CAOSAÚDE

---

## 04 INFORMAÇÕES IMPORTANTES DA SESA

---

## 05 NOTÍCIAS RELEVANTES

---

## 06 SOBRE SAÚDE MENTAL

---

## 07 JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

---

## 08 LEGISLAÇÕES RECENTES

---

## 09 CURIOSIDADES

---

## 10 NO SITE DO CAOSAÚDE, HÁ MATERIAIS SOBRE

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

1 - MP do Ceará apresentará cartilha sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Limoeiro do Norte

**7 de maio**

2 - MP aciona Justiça para proibir Hospital São Vicente de Paulo, em Barbalha, de substituir cirurgião auxiliar por enfermeiros

**8 de maio**

3 - Mãos que Protegem: Edição "Maio Laranja" termina com debates sobre saúde mental, adoção e proteção integral de crianças e adolescentes

**18 de maio**

4 - MP do Ceará apresentará cartilha sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Sobral e Forquilha

**20 de maio**

5 - MP recomenda que ISGH dê folgas a funcionários convocados para atuar em unidades de saúde nos dias da eleição

**26 de maio**

6 - Saúde da mulher e mortalidade materna serão discutidas em seminário do Centro de Apoio Operacional da Saúde

**30 maio**

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## PROGRAME-SE

### Eventos e Reuniões de Trabalho Temáticas

## JUNHO

#### **Seminário Saúde da Mulher e Mortalidade Materna - entender para cuidar**

09 de junho de 2025  
08h30 - PJF: Auditório da ESMP

#### **Encontro Regional Programa PREVINE e Programa V!DAS Preservadas - em Sobral**

11 de junho de 2025  
08h00 - Escola SECS Educar Sobral

## DESTAQUES CAOSAÚDE



### **BANCO DE DADOS CAOSAÚDE**

O Caosaúde é um órgão auxiliar do MPCE que articula a defesa da saúde e acompanha políticas relacionadas, oferecendo apoio técnico às promotorias de justiça. Este espaço é para compartilhar materiais jurídicos sobre o tema.

[Clique aqui e pesquise](#)



### **MAPA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ:**

Acesse dados e indicadores sociais da saúde de forma rápida para tomar decisões informadas e fortalecer a defesa da saúde pública. Confira os indicadores do seu município!

[Clique aqui e explore.](#)



**CAOSAÚDE**  
Centro de Apoio  
Operacional da Saúde



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará



**CAOSAÚDE**  
Centro de Apoio  
Operacional da Saúde



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## Informações importantes da SESA



### ATENÇÃO, MEMBROS!

Para tirar dúvidas sobre demandas da saúde, fale com a célula de **Mediação Sanitária** da Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

Entre em contato pelos canais:

 **(85) 98895-3862**

 **mediacaosanitaria@saude.ce.gov.br**

A fim de prestar auxílios na área da saúde, a **Secretaria Estadual da Saúde disponibilizou aos membros do MP do Ceará os contatos da célula de Mediação Sanitária.**

 Entrando em contato pelos canais divulgados, os membros podem **tirar dúvidas** antes da judicialização das demandas ou se informar sobre o andamento de requerimentos administrativos e/ou cumprimento de decisões judiciais.



**CAOSAÚDE**  
Centro de Apoio Operacional  
da Saúde

## FILA DE CIRURGIAS DO ESTADO DO CEARÁ

### Veja como Consultar a posição na fila de cirurgia!

Entre no endereço eletrônico [www.digital.saude.ce.gov.br](http://www.digital.saude.ce.gov.br), e escolha qual fila deseja consultar. Preencha com os dados do paciente e faça a consulta.

[www.saude.ce.gov.br/demandas-judicializadas/](http://www.saude.ce.gov.br/demandas-judicializadas/)

### DEMANDAS JUDICIALIZADAS

Atendimento a pacientes por demanda judicial:

Local: Célula de Distribuição de Recursos Biomédicos (Cedib)  
- Av. Washington Soares, 7605, Messejana.

Atendimento para cidadãos que já recebem as medicações, dietas e materiais médico-hospitalares (MMHs):

Ligação: (85) 3274-7312 / (85) 3219-2817 / (85) 3219-7840 / (85) 3101-5223

WhatsApp: (85) 3101-4361 | 3101-5223 | 3219-7840

Horário:

Seg-Quar: 8h às 17h / Sex: 8h às 16h

Laudos e Renovação: [judiciais.dietas@saude.ce.gov.br](mailto:judiciais.dietas@saude.ce.gov.br)

Primeiro Cadastro: Pacientes que ainda não iniciaram o recebimento devem ir ao Nível Central da Sesa (Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema). Após essa etapa, a retirada dos produtos ocorre, exclusivamente, na Celob.

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## NOTÍCIAS RELEVANTES

Saúde libera R\$ 100 milhões para reforçar atendimento a crianças com vírus respiratórios no SUS

**(Ministério da saúde)**

06 de maio

Doações de leite humano beneficiaram mais de 219 mil bebês em todo o Brasil

**(Ministério da saúde)**

5 de maio

SUS amplia tratamento para casos graves de Alzheimer

**(Secretaria de Saúde)**

15 de maio

Pesquisa inédita financiada pelo Ministério da Saúde identifica pré-disposição genética a doenças em brasileiros

**(Ministério da saúde)**

15 maio

Brasil vota favoravelmente a Acordo de Pandemias aprovado pela OMS

**(Ministério da saúde)**

20 de maio

Ministério da Saúde apresenta novos indicadores de indução de boas práticas para a Atenção Primária

**(Ministério da saúde)**

21 de maio

Ministério da Saúde credencia 77 novas equipes e 7 polos de Academia da Saúde no Ceará

**(Ministério da saúde)**

29 de maio



# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## SOBRE SAÚDE MENTAL

Sesa promoveu webinar sobre assistência e cuidado de pessoas desinstitucionalizadas  
**(Secretaria de Saúde)**

19 de maio

ESP/CE inicia ciclo de capacitações em Saúde Mental; projeto estima alcançar cerca de 20 municípios até o fim do ano  
**(Secretaria de Saúde)**

19 de maio

Alece aprova PEC que acrescenta dispositivo sobre saúde mental na legislação do Ceará  
**(Diário do Nordeste)**

21 de maio

Hospital de Saúde Mental é referência em tratamento da esquizofrenia  
**(Secretaria de Saúde)**

22 de maio

Lei sancionada pelo presidente Lula garante tratamento para luto parental no SUS  
**(Ministério da Saúde)**

26 de maio

Ministério da Saúde atualiza projetos referenciados para construção de CAPS na saúde mental  
**(Ministério da Saúde)**

28 de maio



# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

### Tribunal de Justiça do Ceará

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO DO TEMA 06 DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INCORPORADOS E NÃO INCORPORADOS AO SUS. MANTIDA A SEGURANÇA QUANTO AOS MEDICAMENTOS INCORPORADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DO ÓBITO DOS DEMAIS PACIENTES. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO REALIZADO. SEGURANÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME

1. Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público do Estado do Ceará contra ato do Secretário da Saúde do Estado do Ceará, visando à concessão de medicamentos não incorporados aos SUS. 2. Decisão anterior do Tribunal de Justiça concedeu a segurança, da qual foi interposto Recurso Extraordinário pelo Estado do Ceará, defendendo, em síntese, a violação aos princípios da isonomia, da reserva do possível e da separação de poderes. A Vice-Presidência, então, determinou a devolução dos autos ao órgão julgador, a fim de realizar o juízo de conformidade com o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Temas 06 e 793 de repercussão geral. II. Questão em discussão 3. A questão principal consiste em saber se o acórdão impugnado diverge dos entendimentos do STF sobre a responsabilidade solidária dos entes federativos (Tema 793) e sobre o fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS (Tema 06). III. Razões de decidir 4. O entendimento do STF no Tema 793 estabelece que os entes federativos são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos, cabendo ao Judiciário direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências. O acórdão não diverge deste entendimento. 5. O STF, no julgamento do Tema 06, fixou que a concessão judicial de medicamentos não incorporados ao SUS é possível apenas se preenchidos cumulativamente diversos requisitos, entre os quais: eficácia comprovada por evidências científicas de alto nível; imprescindibilidade clínica demonstrada por laudo médico fundamentado; e incapacidade financeira do paciente para arcar com o custo. 6. Quanto aos medicamentos que foram incorporados, não há divergência em relação aos requisitos que foram estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, desse modo, incabível o juízo de retratação, sendo mantida a segurança e resguardado o fornecimento dos medicamentos em favor das partes que encontram-se supostamente em vida. IV. Dispositivo 7. Juízo de retratação não exercido, segurança mantida em relação aos medicamentos incorporados. Reconhecida a perda superveniente do objeto e extinção do feito sem resolução de mérito em face das partes que vieram a óbito do curso do processo. \_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 196; CPC, arts. 1.030, II, 1.040, II e art. 485, IX. Jurisprudência relevante citada: STF, Temas 6, 793 e 1234 de repercussão geral. Súmulas Vinculantes nº 60 e 61. ACÓRDÃO Acordam os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não exercer o juízo de retratação, para manter a segurança em relação ao medicamento incorporado ao SUS às partes que estão em vida, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator

(Mandado de Segurança Cível - 0028552-21.2009.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, Órgão Especial, data do julgamento: 29/05/2025, data da publicação: 30/05/2025)

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

### Superior Tribunal de Justiça

ADMINISTRATIVO . PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA DE NATUREZA REPETITIVA. DEMANDA DE RESSARCIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. ART. 1º DO DECRETO 20.910/1932. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO.

1. A controvérsia ora em apreciação, submetida ao rito dos recursos especiais repetitivos, restou assim delimitada: "Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n. 9.656/98: se é aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, § 3º, do Código Civil; 2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos".

2. A obrigação imposta às operadoras de planos de saúde, de ressarcirem os serviços de atendimento à saúde prestados aos seus clientes pelas instituições integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, é prevista no art. 32 da Lei 9.656/1998, que atribuiu à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a definição do procedimento para apuração dos valores devidos. Nos termos da lei, finalizado o procedimento para apuração do montante devido e expedida notificação de cobrança, a operadora tem o prazo de quinze dias úteis para efetuar o ressarcimento. Ultrapassado esse prazo, os valores não recolhidos serão inscritos em dívida ativa da ANS, que promoverá a cobrança judicial. Esse contexto revela que a relação existente entre a ANS e as operadoras de planos de saúde é regida pelo Direito Administrativo, motivo pelo qual deve ser afastada a incidência do prazo prescricional previsto no Código Civil.

3. Este Superior Tribunal já teve a oportunidade de apreciar a matéria em debate, tendo firmado entendimento no sentido de que as demandas envolvendo pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde, de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, estão sujeitas ao prazo prescricional quinquenal, previsto no Decreto 20.910/1932.

Além disso, este Superior Tribunal também vem decidindo que, por se tratar de cobrança de valores que, por expressa previsão legal, devem ser apurados em prévio procedimento administrativo, o termo inicial do prazo prescricional somente tem início após a notificação da cobrança feita pela ANS (art. 32, § 3º, da Lei 9.656/1998).

4. Tese jurídica firmada: "Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores".

5. Caso concreto: recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido.

6. Recurso julgado sob a sistemática dos recursos especiais representativos de controvérsia (art. 1.036 e seguintes do CPC/2015; e art. 256-N e seguintes do RISTJ).

(REsp n. 1.978.141/SP, relator Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, julgado em 14/5/2025, DJEN de 26/5/2025.)

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

### Supremo Tribunal Federal

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. DETERMINAÇÃO DE PENHORA. VALORES DESTINADOS A POLÍTICAS DE SAÚDE. VIOLAÇÃO AO QUE DECIDIDO NAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 275/PB, 484/AP, 664/ES E 1.012/PA. CONFIGURAÇÃO. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. AGRAVO DESPROVIDO.**

I. Caso em exame 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão que julgou procedente o pedido para cassar o ato reclamado e determinar a observância ao entendimento firmado no julgamento das ADPFs 275/PB, 484/AP, 664/ES e 1.012/PA. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se houve violação ao que decidido por esta Suprema Corte no julgamento das ADPFs 275/PB, 484/AP, 664/ES e 1.012/PA. III. Razões de decidir 3. No caso em análise, foi demonstrado que o ato reclamado violou as decisões proferidas no julgamento dos precedentes indicados, uma vez que a constrição judicial incidiu sobre verba pública repassada ao agravado para custear despesas relativas à saúde. 4. A jurisprudência desta Suprema Corte impede a retenção de valores públicos por ordem judicial, ainda que tenham sido repassados a pessoa jurídica de direito privado. 5. A decisão monocrática não impediu o bloqueio de verbas repassadas por empresas privadas, mas somente “de valores das contas do reclamante recebidos de convênios com entes públicos, destinados a políticas de saúde” IV. Dispositivo e tese 6. Agravo regimental desprovido.

\_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: RISTF, arts. 52, parágrafo único, e 161, parágrafo único. Jurisprudência relevante citada: STF, ADPF 275/PB, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe 27/6/2019; ADPF 484/AP, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe 10/11/2020; ADPF 664/ES, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe 4/5/2021; ADPF 1.012/PA, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe 19/12/2022; Rcl 72.043 AgR/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 22/11/2024.

(Rcl 75943 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 30-04-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 05-05-2025 PUBLIC 06-05-2025))

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## LEGISLAÇÕES RECENTES

### INSTRUMENTOS NORMATIVOS

#### LEI Nº 15.133, DE 6 DE MAIO DE 2025

##### (SUS/ cirurgia reconstrutiva/ lábio leporino ou fenda palatina )

Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

#### LEI Nº 15.138, DE 21 DE MAIO DE 2025

##### (Política Nacional de Assistência/ Doenças Inflamatórias Intestinais)

Institui a Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

#### LEI Nº 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025

##### (Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental)

Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

#### LEI Nº 15.140, DE 28 DE MAIO DE 2025

##### (Política Nacional/ Albinismo)

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.301, DE 30 DE MAIO DE 2025

##### (Programa Agora Tem Especialistas)

Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## CURIOSIDADES

Remédio mais caro do mundo' é aplicado pela primeira vez pelo SUS  
**(G1)**

15 de maio

Sesa promove reunião com Consórcios Públicos de Saúde  
**(Ministério da Saúde)**

16 de maio

Mamografia sem dor: pesquisadores brasileiros criam aparelho mais barato e menos invasivo para rastrear câncer  
**(G1)**

22 de maio

Para cada R\$ 1 de lucro da indústria do tabaco, Brasil gasta cinco vezes mais com doenças relacionadas ao fumo  
**(Ministério da Saúde)**

28 de maio

Governo Federal lança o Agora Tem Especialistas para ampliar o atendimento à população e reduzir tempo de espera no SUS  
**(Ministério da Saúde)**

30 de maio

## NO SITE DO CAOSAÚDE HÁ MATERIAIS SOBRE

Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas

Relação Estadual de Medicamentos do Ceará 2024

Manual de Saúde e Violência: Mulher, Criança e Adolescente

Promoção da Saúde Materna

Atendimento no SUS de Pessoas sem documentação

Tratamento fora do Domicílio e Transporte Sanitário Eletivo

Manual de Desjudicialização da Saúde no Ceará

# CAOSAÚDE

✉ **E-mail:** [caosaude@mpce.mp.br](mailto:caosaude@mpce.mp.br)

☎ **Telephone:** 3265-1641 / (85) 98685-9580

